



**LEI Nº 268/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

PUBLICADO EM PLACAR  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA

EM 11/05 / 2021

FRANCISCO SOARES GOMES  
Sec. Mun. Administração  
Decreto 001/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS A PROCEDER COM A DOAÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS A FAMÍLIAS CARENTES E DOADORES DE ÓRGÃOS.

**NEZITA MARTINS NETA**, Prefeita do Município de Monte Santo do Tocantins/TO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação de urnas mortuárias, traslado e serviços básicos funerários a família de pessoas carentes.

§1º – As pessoas carentes que necessitarem das urnas mortuárias e serviços funerários deverão proceder com o requerimento do benefício no Centro de Referência Assistência Social – CRAS, possuir no CadÚnico – Cadastro Único ou serem declaradas hipossuficientes mediante parecer social lavrado por quem de direito.

§2º – No caso da família não possui cadastro prévio no CRAS ou no CadÚnico, a Secretaria Municipal de Assistência Social, após parecer da equipe multidisciplinar, irá analisar cada caso, emitindo parecer final da condição socioeconômica da família, ficando a cargo do(a) Secretário(a), decidir sobre o atendimento ou não das condições para concessão da assistência.

**Art. 2º** - Fica autorizada ainda, a doação de urnas mortuárias a família de pessoas doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no Município de Monte Santo do Tocantins, os quais ficam isentos do pagamento das taxas com a realização de velório (se houver) e sepultamento, nos cemitérios deste Município, independe dos requisitos que trata o artigo 1º.

**Parágrafo único** – Fará jus à isenção de que trata o *caput* do artigo a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

**Art. 3º** - Compõem as despesas com funeral desta Lei, entre outras, as taxas e emolumentos, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo URNA FUNERÁRIA padrão adotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, remoção e transporte do corpo dentro do Município e de todo o território Nacional, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.



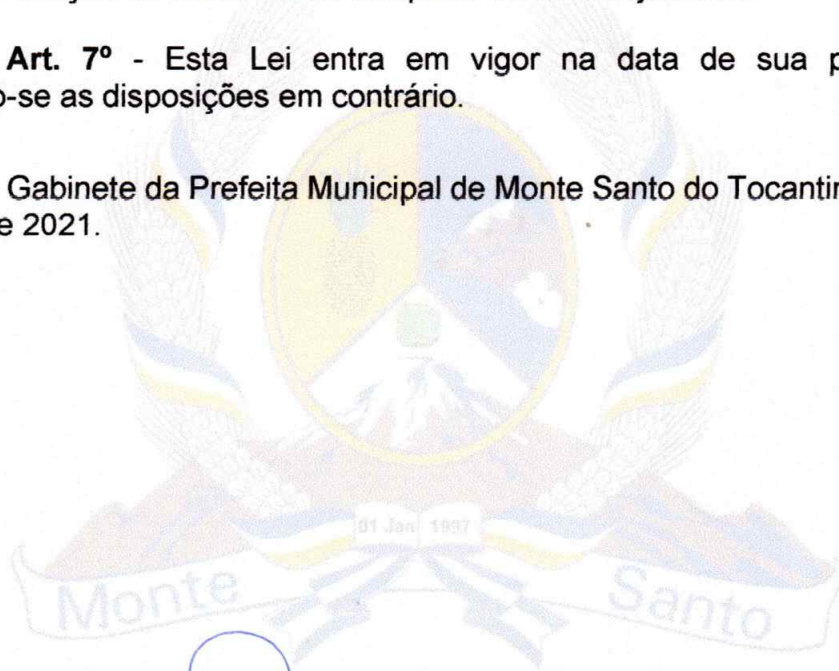
**Art. 4º** - A doação de que trata esta Lei deverá atender aos residentes do Município de Monte Santo do Tocantins, deste que atendidos os requisitos legais.

**Art. 5º** - A entrega das urnas funerárias serão procedidas por empresa vencedora de processo de licitação especialmente inaugurado pelo executivo local.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, autorizada criação de elemento de despesa ou remanejamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 11 de maio de 2021.



  
**NEZITA MARTINS NETA**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado.